

DIRETIVA N.º 05/ 2018

De 28 de Setembro

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito da prossecução da sua competência regulamentar, a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) está dotada de poderes para emitir Diretivas destinadas a garantir a melhoria dos procedimentos da contratação pública do ponto de vista do cumprimento das normas legais e das boas práticas aplicáveis. Assim, nos termos do disposto nos artigos 9.º, alínea d), 10.º, alínea c) e 13.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, que aprova os novos Estatutos da ARAP, emite-se, através desta Diretiva, orientações relativas ao plano anual de aquisições.

2. OBJECTIVO

Pretende-se com a presente Diretiva orientar as entidades adjudicantes e as entidades responsáveis pela condução dos procedimentos sobre a programação anual das aquisições, em conformidade com o disposto no Código da Contratação Pública (CCP).

3. ORIENTAÇÕES

3.1. Da obrigatoriedade da programação anual das aquisições

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira – Ténis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: +238 2615666 – C.P. 787

www.arap.cv

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração

As entidades adjudicantes estão **obrigadas** a produzir um plano anual de aquisições públicas, nos termos conjugados do art.º 16.º e do art.º 61.º do Código da Contratação Pública (CCP). Não se trata, pois, de uma mera recomendação desprovida de carácter vinculativo, antes se traduz numa imposição legal dirigida às Entidades Adjudicantes no sentido de proceder à elaboração de um plano anual no qual se reúnem todas as aquisições a realizar ao longo do ano económico seguinte, bem como as empreitadas públicas a realizar. Com isso, visa-se a obtenção de ganho de escala e promove-se, no procedimento de formação da vontade contratual, o cumprimento do dever de prossecução do interesse público, de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis, de boa gestão e de transparência.

As aquisições podem ser agrupadas ou não: teremos, assim, **planos anuais de aquisições não agrupadas e planos anuais de aquisições agrupadas**.

O plano anual agrupado aplica-se nos casos de contratação de empreitadas de obras públicas, de locações ou aquisições de bens móveis ou de aquisições de serviços, desde que tenham a **mesma natureza e fim** (critério legal, conforme o disposto no art.º 62.º, n.º 1 do CCP), com vista à sua concentração num único procedimento de formação de contrato. Se tal hipótese não se verificar, deve ser elaborado um plano anual de aquisições não agrupadas. A não elaboração de um plano anual de aquisições, agrupadas ou não, traduz uma violação do princípio da programação anual.

3.2. Plano anual de aquisições não agrupadas

Para a preparação de um plano anual de aquisições não agrupadas deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira – Ténis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: +238 2615666 – C.P. 787

www.arap.cv

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração

- i. **Identificação da necessidade ou oportunidade de contratar;**
- ii. **Levantamento e indicação** dos bens e serviços a adquirir, empenhadas de obras públicas a realizar, no ano seguinte (cf. art.º 61.º, n.º 1 do CCP);
- iii. **Aprovação** do plano pela entidade competente para autorizar as despesas (cf. art.º 61.º, n.º 1, *in fine*, do CCP);
- iv. **Visto da UGA e controlo da DGPCP** – Direção Geral do Património e de Contratação Pública (cf. art.º 61.º, n.º 3 do CCP), no caso de entidades adjudicantes que integram a administração direta do Estado.
- v. Tratando-se de entidades adjudicantes que não integram a administração direta do Estado: Visto da UGA, quando esta tenha sido constituída, ou de outra entidade responsável pela execução das políticas de contratação pública;
- vi. **Publicação** no portal da contratação pública (cf. art.º 61.º, n.º 3 e art. 23.º do CCP).

Note-se que a execução do plano anual de aquisições é assegurada pela entidade responsável pela condução do procedimento (cf. art.º 61.º, n.º 2 e art.º 66.º do CCP).

3.3. Plano anual de aquisições agrupadas

Sempre que se mostrar verificado o critério legal aplicável (aquisições que tenham a mesma natureza e fim), as entidades adjudicantes devem promover o recurso à aquisição agrupada, com a qual se visa a obtenção de economias de escala, originando um menor número de procedimentos e a redução de preços.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração

Na administração pública central, a elaboração do plano de aquisições agrupadas é da competência da Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas (UGAC) (cf. art.º 66.º, n.º 2 do CCP; art.º 15.º do Decreto-Lei nº 46/2015, de 21 de setembro). Os bens e os serviços a adquirir, bem como as empreitadas de obras públicas constantes do plano anual agrupado apenas poderão ser adquiridos através de procedimentos lançados pela entidade responsável pela condução do procedimento.

O plano anual agrupado deve detalhar para cada categoria de bens e serviços a agrupar: as características essenciais; a quantidade; o local e a data pretendida de entrega de bens ou a prestação de serviços, consoante o caso; o valor estimado da aquisição; as entidades adjudicantes abrangidas; o valor total de cada aquisição agrupada e a data estimada de início do procedimento.

Os Institutos Públicos, as Empresas Públicas e as Associações Públicas podem recorrer às aquisições agrupadas, com as necessárias adaptações, em conformidade com o respetivo estatuto – art. 62.º, n.º 4 do CCP.

É importante notar que a não elaboração de um plano anual de aquisições agrupadas ou a não inclusão de certas categorias no plano não impede o recurso a aquisição agrupada mediante concertação entre quaisquer entidades adjudicantes previstas no CCP.

O período de execução dos contratos de aquisição de bens e serviços de uso comum não deverá ser superior a 1 ano, não obstante a possibilidade de renovação até o máximo de 3 anos (cf. art.º 63.º, n.º 2 do CCP).

3.4. Principais etapas da aquisição agrupada:

a) Entidades adjudicantes que integram a Administração Pública Central

- **Levantamento** das necessidades de contratação e **aprovação** da entidade adjudicante e envio à UGAC, no prazo definido na Diretiva Orçamental (cf. 63.º, n.º 1 do CCP);
- **Elaboração** do Plano anual de aquisições agrupadas pela UGAC (cf. artigos 63.º, n.º 3, 64.º, n.º 1, 66.º, n.º 2 do CCP, conjugados com o art.º 15.º do Decreto-Lei 46/2015, de 21 de setembro);
- **Remessa** aos representantes das Entidades Adjudicantes para efeitos de conhecimento (cf. art.º 64.º, n.º 2 do CCP);
- **Aprovação** pelo Ministro das Finanças (cf. art.º 64.º, n.º 2 do CCP);
- **Publicação** no portal da contratação pública (cf. art.º 64.º, n.º 2, e art.º 23.º do CCP).

b) Entidades adjudicantes que não integram a Administração Pública Central

- **Levantamento** das necessidades de contratação;
- **Elaboração** do plano anual de aquisições agrupadas;
- **Aprovação** do plano anual de aquisições agrupadas pelo órgão competente para autorizar as despesas;
- **Publicação** no portal da contratação pública.

Note-se que as demais entidades adjudicantes que não integram a Administração Pública Central podem constituir uma UGA, com as devidas adequações ao seu estatuto, para assegurar as funções tipicamente **MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO**

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração

desempenhadas pelas entidades responsáveis pela condução do procedimento e pela execução das políticas de contratação pública.

3.5. Obrigatoriedade de publicação dos planos anuais de aquisições

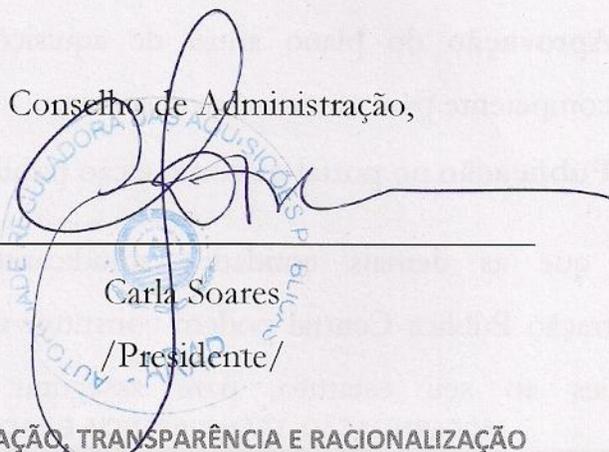
A obrigatoriedade de publicação dos planos anuais de aquisições no portal de contratação pública resulta dos já citados artigos 61.º, n.º 3, 64.º, n.º 2, e 23.º do CCP, sendo igualmente decorrência do princípio da publicidade consagrado no artigo 11.º do mesmo diploma.

A publicação deve feita no portal de contratação pública, sem prejuízo de divulgação em qualquer outro meio julgado adequado, nomeadamente em outros sítios institucionais na internet. Dado o impacto que o plano anual é suscetível de ter junto dos operadores económicos, na eventualidade de atualizações do plano ao longo do ano, deverá, de igual modo, ser promovida a publicitação de tais alterações.

4. ENTRADA EM VIGOR

Esta diretiva entra em vigor após a sua notificação e publicação.

O Conselho de Administração,



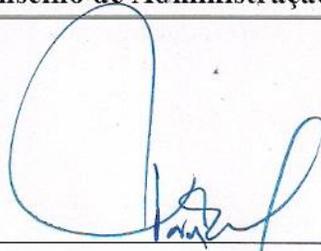
Carla Soares
/Presidente/

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira – Ténis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: +238 2615666 – C.P. 787

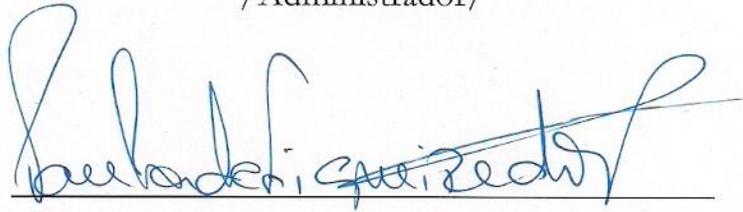
www.arap.cv

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração



João Ilídio Tavares

/Administrador/



Paula de Figueiredo Vieira

/ Administradora/